

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA GLOBAL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES EM APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A RECEITA FEDERAL E IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **GLOBAL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA**, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 755, Sala 02, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, CNPJ nº 17.812.416/0001-07, Inscrição Municipal nº 8.904.203, neste ato representada por seu procurador: **LEANDRO FERREIRA**, Cédula de Identidade (RG) nº 21.257.630-6, e CPF/MF nº 070.455.368-60, residente e domiciliado na Rua Piratininga, nº 229, Centro, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 14/2019**, referente à **Pregão Presencial nº 10/2019**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços consistentes em apoio técnico especializado para a celebração de convênio com a Receita Federal e implantação de políticas de fiscalização e gestão do Imposto Territorial Rural (ITR).

Parágrafo único – Especificações dos Serviços:

I. Análise da evolução da arrecadação do Imposto Territorial Rural do Município;

II. Orientação técnica para enquadramento às normas e requisitos necessários para celebração de convênio para gestão do ITR pelo Município, dentro das exigências contidas na Instrução Normativa 1.640 da Receita Federal do Brasil;

III. Orientação técnica para a implantação de estrutura adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB diante das tecnologias e normas preceituadas pelo convênio;

IV. Auxiliar o município na implantação de políticas de gestão e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR, englobando a discussão quanto ao Valor da Terra Nua (VTN) e áreas não tributáveis, sobre o preço de terras em consonância com os critérios agronômicos e econômicos previstos em Lei, e, de acordo com as normas que o Município estabelecer para a matéria;

V. Apresentar o resultado de estudos e os parâmetros utilizados para apurar o VTN, bem como comparar com preços de VTN's já levantados, eventualmente adotados por Municípios da mesma região;

VI. Orientar a Administração na tomada de decisão quanto à instituição de critérios para estabelecimento do Valor da Terra Nua – VTN, a ser adotado pelo Município, para fins do Convênio com a RFB de que trata a IN 1640/16;

VII. Acompanhamento da implantação do processo digital para fins de execução do convênio junto à RFB;

VIII. Monitoramento dos resultados juntamente com a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela implantação e apuração do incremento de receita do Imposto Territorial Rural – ITR;

IX. Realizar acompanhamento junto à Fazenda Municipal para análise das DITR'S, a fim de identificar possíveis inconsistências nas declarações efetuadas no município;

X. Estudo dos últimos 5 (cinco) anos da Malha Fiscal fornecida pela RFB ao município, a fim de encontrar possíveis inconsistências em declarações realizadas nos últimos anos;

XI. Orientação e acompanhamento visando agregar receitas junto ao ITR;

XII. Participação em reuniões com proprietários rurais e respectivos contadores para fins de orientação e esclarecimento, caso haja necessidade, sempre que solicitado pela Administração Municipal;

XIII. Acompanhar os agentes de fiscalização tributária da Administração em visitas às propriedades rurais, escolhidas por amostragem, com o objetivo de verificar no local, a veracidade de informações fornecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 14/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados em 04 (quatro) etapas, conforme cronograma abaixo:

I. 1ª Etapa:

a) Análise da evolução da arrecadação do Imposto Territorial Rural do Município;

b) Assessoria para cumprimento dos requisitos necessários para celebração de convênio para gestão do ITR pelo Município, dentro das exigências contidas na Instrução Normativa 1.640 da Receita Federal do Brasil;

c) Assessoria para implantação de estrutura adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB de acordo com as normas preceituadas pelo convênio.

II. 2ª Etapa:

a) Assessoria na implantação de políticas de gestão e fiscalização do Imposto Territorial Rural - ITR, englobando a discussão quanto ao Valor da Terra Nua (VTN) e áreas não tributáveis, sobre o preço de terras em consonância com os critérios agronômicos e econômicos previstos em Lei, e, de acordo com os normativos que o Município estabelecer para a matéria;

b) Apresentar o resultado de estudos e os parâmetros utilizados para apurar o VTN, bem como comparar com preços de VTN's já levantados, eventualmente adotados por Municípios da mesma região;

c) Participação em reuniões com proprietários rurais e respectivos contadores para fins de orientação e esclarecimento, caso haja necessidade, sempre que solicitado pela Administração Municipal;

d) Acompanhar os agentes de fiscalização tributária da Administração em visitas às propriedades rurais, escolhidas por amostragem, com o objetivo de verificar no local, a veracidade de informações fornecidas.

III. 3ª Etapa:

a) Assessorar a Administração na tomada de decisão quanto à instituição de critérios para estabelecimento do Valor da Terra Nua – VTN, a serem adotados pelo Município, para fins do Convênio com a RFB de que trata a IN 1640/16;

b) Acompanhar a implantação do processo digital para fins de execução do convênio junto à RFB;

c) Monitorar os resultados juntamente com a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pelo acompanhamento da receita do Imposto Territorial Rural - ITR.

IV. 4ª Etapa:

a) Assessoria junto à Fazenda Municipal para análise das DITR'S, a fim de identificar possíveis inconsistências nas declarações efetuadas no município;

b) Análise detalhada dos últimos cinco anos da Malha Fiscal fornecida pela RFB ao município, a fim de encontrar possíveis inconsistências em declarações realizadas nos últimos exercícios;

c) Assessoria e acompanhamento visando agregar receitas junto ao ITR.

§1º - Poderá haver alteração no cronograma de execução, com a inversão de etapas, por exemplo, com o objetivo de melhorar a eficiência dos trabalhos por parte da **CONTRATADA**, sem que haja, porém, supressão do objeto. Eventual alteração deverá ser precedida de justificativa e ocorrer de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

§2º - A execução dos serviços deverá ser de forma presencial e à distância:

I. **Presencial:** As visitas deverão ser de 7 (sete) horas semanais na sede da Prefeitura para execução dos serviços;

II. **À Distância:** Deverão ser de forma remota, com atendimento por todos os meios de comunicação, todos os dias úteis em horário de expediente.

§3º - Cabe à empresa **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Prefeitura, decorrentes da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO – Pela execução dos serviços técnicos de que trata a cláusula primeira deste contrato, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o preço mensal, líquido e certo, de **R\$ 1.483,33 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
– Os pagamentos serão efetuados, por depósito bancário na conta da **CONTRATADA**, condicionados à liquidação e apresentação da fatura.

§1º - A fatura será paga em até 20 (vinte) dias contados da liquidação, mediante apresentação de Laudo de Medição dos Serviços prestados, emitido pela Fiscal de Tributos.

§2º - Para cada fatura haverá o Laudo de Medição correspondente acompanhado do devido Relatório dos Serviços Realizados.

§3º - Laudo de Medição será assinado e o Relatório dos Serviços Realizados anuídos pela Gestora do Contrato, como sendo a Fiscal de Tributos.

§4º - O Relatório de Serviços não apresentado pela **CONTRATADA** ou não anuído pelo **CONTRATANTE** enseja a devolução da nota fiscal ou interrupção do tempo para o devido pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com vigência até 25/04/2020, podendo, a juízo do **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

I. Nos casos de prorrogações contratuais, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), com base na data do aniversário do contrato;

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º - Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá sobre o preço mensal.

§2º - Eventual pedido de reequilíbrio fundamentado pelo Inciso II desta cláusula deverá ser formalmente protocolizado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha 070
02 - Executivo
02.02.00 - Secretaria de Administração Geral
04.122.0099.2990 - Outros Encargos da
Administração
Jurídica.
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual; observada a Cláusula Sétima;

d) No caso de supressão se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

- Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

I. Lei Federal nº 8.666/93;

II. Lei Federal nº 9.648/98;

III. Lei Orgânica do Município;

IV. Orçamento Vigente;

V. Pregão Presencial nº 10/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES – São as responsabilidades:

I. Da Contratada:

a) Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c) Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d) Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.

II. Do Contratante:

a) Rejeitar qualquer fornecimento se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

b) Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

c) Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO -

A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes e em especial pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. Lentidão no cumprimento do contrato levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

IV. Atraso injustificado na prestação dos serviços;

V. Paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo agente responsável da contratante, na forma do §1º do art. 67 da lei 8.666/93;

IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão do objeto, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos de inadimplências, a **CONTRATADA** incorrerá em multa à razão de 10% (dez por cento) do valor representado pela inadimplência.

§1º - A inadimplência por parte da contratante incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor representado pela inadimplência, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados.

§2º - A inadimplência de que trata o parágrafo anterior será efetivamente verificada, quando decorridos trinta dias sem pagamento contados da apresentação da nota fiscal, observada todas as condições tratadas nos termos da Clausula Quinta, como condição indispensável para verificação do termo.

§3º - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 25 de abril de 2019.

MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE
FRANCISCO SERGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL

GLOBAL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA
LTDA - CONTRATADA
LEANDRO FERREIRA - PROCURADOR

TESTEMUNHAS

MARISTELA DOMINGUES CUOGHI
RG nº 15.319.554-X

LUZIMARA MARIA T. C. DEZANI
RG nº 19.960.823

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: GLOBAL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

OBJETO: Prestação de serviços consistentes em apoio técnico especializado para a celebração de convênio com a Receita Federal e implantação de políticas de fiscalização e gestão do Imposto Territorial Rural (ITR).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 25 de abril de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Leandro Ferreira

Cargo: Consultor

CPF: 070.455.368-60 **RG:** 21.257.630-6

Data de Nascimento: 10/08/1973

Endereço Res. Completo: Rua Piratininga nº 229, na cidade de Monte Aprazível Estado de São Paulo

E-mail institucional: globalconsultoriatributaria@yahoo.com

E-mail pessoal: ferreira.leand@hotmail.com

Telefone(s): (17) 99788-4796 / 3295-1703

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: GLOBAL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA

CNPJ Nº: 17.812.416/0001-07

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

DATA DA ASSINATURA: 25/04/2019

VIGÊNCIA: 25/04/2019 à 25/04/2020

OBJETO: Prestação de serviços consistentes em apoio técnico especializado para a celebração de convênio com a Receita Federal e implantação de políticas de fiscalização e gestão do Imposto Territorial Rural (ITR).

VALOR R\$: 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 25 de abril de 2019.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____